



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.045, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM A EMPRESA RESIDENCIAL LIMA DIAS – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nº 05 e 21, da Quadra 05, do Bairro Lima Dias, ambos com áreas de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) registrados sob a matrícula R-3-3196 pág. 3.196, Livro nº 2-J do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelos Lotes nº 03, da Quadra 06 e nº 19, da Quadra 20, do Bairro Lima Dias, ambos com áreas de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de propriedade da empresa Residencial Lima Dias – Empreendimentos Imobiliários Ltda., registro sob a matrícula nº 19385, fls.19.385, Livro nº 2-BS do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

Parágrafo Único. A permuta citada no “caput” deste artigo destina-se exclusivamente a regularizar a situação de áreas ocupadas pelo Município, ou seja, Lote 03, da Quadra 06 (onde está situada a Creche) e o Lote 19, da Quadra 20, cedido à Srª. Selma Barros Ferreira, através da Lei nº 4.602, de 06 de abril de 2004, conforme vistoria “*in loco*” realizada pelo Setor de Topografia, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º A permuta será pura e simples, sem tomas para qualquer das partes, face equivalência dos valores.

Art. 3º As despesas e emolumentos notariais correrão à conta de rubrica própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal